

Proc. 2.911 - 44

1945

CJT-238-45
ALL/DCB

Só é cabível o recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mário Rayel recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a empresa Ford Motor Co. Experts, Inc.:

CONSIDERADO, preliminarmente, que os acordos spontâneos como divergentes da decisão de que se recorre não se aplicam à espécie dos autos, assim como não houve por parte do acordão recorrido nenhuma violação expressa de norma jurídica, razão por que de nenhum fundamento legal se reveste o presente recurso, conforme preceitua o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945.

a) Oscar Baraiva	Presidente
a) Rômulo Cardim	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Iberval Lacerda	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 7 / 4 / 45.